



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

L E I N.º 3516/2013

“ACRESCENTA INCISO VI, ALTERA O § 2.º DO ARTIGO 49 E ALTERA ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 570/84 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDEGAR MUNARI RAPACH, PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ,
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

L E I :

Art. 1.º É acrescentado inciso VI, ao Art. 49 da Lei 570/84, de 24 de dezembro de 1984, que “Consolida a Legislação Tributária Municipal e Institui o Código Tributário do Município de Tramandaí- RS,” com a seguinte redação:

(...)

“Art. 49 ...

(...)

VI - os serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais referidos no item 21.01 da lista:

a- os tabeliães e escrivães deverão destacar, na respectiva nota de emolumentos dos serviços prestados, o valor relativo ao ISSQN, calculado sobre o total dos emolumentos e acrescidos deles.

(...)

Art. 2.º É alterado o § 2.º do Art. 49 da Lei 570/84, de 24 de dezembro de 1984, que passa a ter a seguinte redação:

(...)

“Art. 49 ...

(...)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

...Fl. 02 da Lei n. 3516/2013

§ 2.º O valor do imposto retido na forma do § 1.º deste artigo deverá ser apurado e totalizado mensalmente e deverá ser recolhido ao Município até o 15.º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao fato gerador;

(...)

Art. 3.º Fica alterado o Anexo I da Lei 570/84, de 24 de dezembro de 1984, na forma do Anexo I da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ, em 03 de setembro de 2013.

EDEGAR MUNARI RAPACH
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

JOSÉ FERNANDO DOS SANTOS
Secretário de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ

ANEXO I - I.S.S.Q.N.

TABELA DAS INCIDÊNCIAS E DAS ALÍQUOTAS DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – I.S.S.Q.N. (Arts. 45 a 66)

ESPECIFICAÇÃO	ALÍQUOTA
1. Trabalho pessoal, por ano:	
1.1 - profissional:	
1.1.1 - profissional liberal com curso superior e o equiparado	R\$ 378,47
1.1.2 - profissional de nível médio e o legalmente equiparado	R\$ 304,74
1.1.3 - representante comercial	R\$ 304,74
1.1.4 - corretor de imóveis	R\$ 304,74
1.1.5 - autônomos diversos	R\$ 37,83
1.1.6 - Pequenos estabelecimentos cuja atividade seja a prestação de serviços executados exclusivamente pelo seu proprietário ou titular	R\$ 151,53
1.2 - sociedade civil:	
1.2.1 - por profissional	R\$ 378,47
1.3 - serviço de transporte de passageiros:	
1.3.1 - serviço de táxi, por veículo	R\$ 151,53
1.3.2 - serviço de lotação	3%
1.3.3 - demais serviços	3%
2. Receita Bruta:	
2.1.1 – no caso dos serviços descritos nos subitens do item 7, subitens do item 10 da lista de serviços, (exceto o subitem 7.09)	2%
2.1.2 - no caso dos serviços descritos nos subitens do item 21, subitens do item 12, subitens do item 19 e subitens do item 15.	3%
2.1.3 - demais casos.	3%